



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001

Site: www.icaraima.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 02/08/2024
AS 1700 hs sob N.º 191/24

Samuel Eleuterio Thomé Filho
Secretário Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 032/2024

DATA: 02 de agosto de 2024

AUTORIA: Executivo Municipal

SÚMULA: ALTERA LEI N.º 1.687/2020 QUE TRATA DO PARCELAMENTO E REMEMBRAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 1.687/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(...)

CAPÍTULO II

DO PARCELAMENTO DO SOLO POR LOTEAMENTO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8. (...)

III- Deverá ser executada via marginal de 15m (quinze metros) de largura, conforme Lei do Sistema Viário, no limite das faixas de preservação de nascentes, fundos de vales, córregos, ao longo das faixas de segurança das linhas de transmissão de energia e das faixas de domínio das rodovias, salvo disposição decorrente de estudos específicos.

§ 1º Deverão ser respeitadas a faixa de domínio das rodovias municipais, estaduais e federais, conforme estabelecidas por órgãos competentes.

§ 2º Em casos de loteamentos urbanos fica obrigatório a execução da via marginal, respeitando o mínimo de 15 (quinze) metros de faixa não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001

Site: www.icaraima.pr.gov.br

edificável, cumprindo-se ao disposto no inciso III da lei federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

§ 3º Em casos de loteamentos fechados quando o acesso não for diretamente para a rodovia, fica dispensada a execução da via marginal, respeitando o limite de no mínimo 5 (cinco) metros de faixa não edificável, cumprindo-se ao disposto no inciso III da lei federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

(...)

V - Na zona urbana, salvo outra disposição do Plano Diretor Municipal ou em decorrência de estudos específicos sobre o lençol freático, as áreas de preservação ambiental ao longo dos cursos d'água e fundos de vales serão de, no mínimo, 30m (trinta metros) para cada lado das margens e, ao longo das nascentes de água, no mínimo, 50m (cinquenta metros);

(...)

VII - Todos os loteamentos deverão ser dotados, pelo loteador, no mínimo, de guias e sarjetas, rede de galerias de águas pluviais e obras complementares necessárias à contenção da erosão, pavimentação das vias, rede de abastecimento de água atendendo os dois lados da via, de fornecimento de energia elétrica e de iluminação pública, arborização de vias e a marcação das quadras e lotes, rede de esgoto e sinalização horizontal e vertical com placas de nome de logradouros;

§ 1º Fica obrigatório para implantação de novos loteamentos urbanos:

- a- A instalação de iluminação pública com tecnologia LED em loteamentos urbanos.
- b- A execução de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ). A espessura da pavimentação deverá ser dimensionada em conformidade a necessidade da via, levando em consideração o tráfego estimado e as especificações técnicas adequadas para garantir a durabilidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001

Site: www.icaraima.pr.gov.br

qualidade da pavimentação, respeitando o recobrimento mínimo de 3,5 cm.

- c- A execução de sistemas de drenagem pluvial, com a tubulação mínima a ser utilizada deverá ter no mínimo o diâmetro interno livre de 600 mm (60 cm) e também a instalação de grelha metálica na abertura de bocas de lobo.

§ 2º Fica obrigatório para implantação de novos loteamentos de chácaras de lazer:

- a- A instalação de iluminação pública com tecnologia LED em loteamentos urbanos.
- b- A execução de pavimentação deverá observar o parágrafo IX inciso 1.
- c- A execução de sistemas de drenagem pluvial, com a tubulação mínima a ser utilizada deverá ter no mínimo o diâmetro interno livre de 600 mm (60 cm) e também a instalação de grelha metálica na abertura de bocas de lobo.

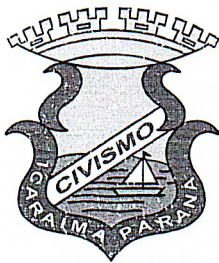
(...)

IX - (...)

§ 5º Nos casos de loteamentos, poderá ser doada à área institucional fora da área a ser fracionada, ficando a critério da Municipalidade o aceite da área e localização, desde que tal área seja, no mínimo, o mesmo valor de comercialização do lote a ser doado, considerando as infraestruturas já previstas do loteamento.

(...)

SEÇÃO V DO LOTEAMENTO FECHADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001

Site: www.icaraima.pr.gov.br

Art. 23. As áreas públicas doadas ao município deverão seguir ao disposto no artigo 8 parágrafo II, incisos 1 e 2 das diretrizes gerais de parcelamento do solo por loteamento.

(...)"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e mantendo-se as demais disposições da Lei Nº 1.687/2020.



MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001

Site: www.icaraima.pr.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente, e demais Vereadores,

Segue em anexo o Projeto de Lei 032/2024 que altera a redação da Lei Nº.: 1.687/2020 que dispõe sobre o Parcelamento e Remembramento do Solo para fins urbanos.

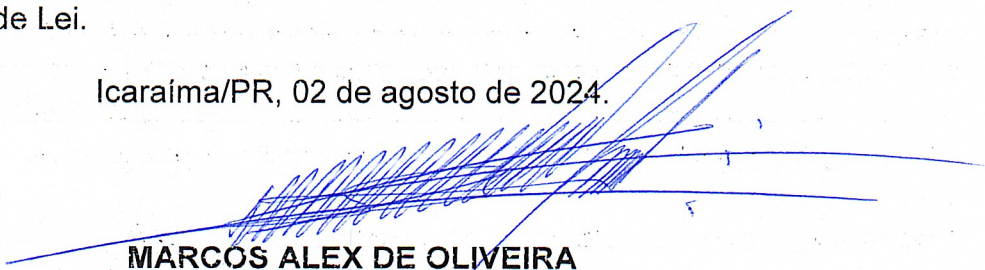
Este Projeto de Lei por objetivo definir parâmetros complementares para a implantação de novos loteamentos. É de conhecimento de vossas senhorias que o município de Icaraíma está passando por um período de aquecimento do mercado imobiliário tanto para desmembramento quanto para loteamentos. Verificando essa tendência de aumento de projeto de novos loteamentos, optou para a inserção de nova redação em alguns pontos, para melhorar os qualidade dos serviços executados para novos loteamentos no município.

Sendo assim, foram inseridos textos na lei para que possamos cobrar dos novos loteamentos equipamentos mais sustentáveis e de mais alta qualidade, como por exemplo: a iluminação pública em tecnologia em LED, esta medida visa promover eficiência energética, reduzir os custos com iluminação pública e melhorar a segurança nas áreas urbanizadas; a obrigatoriedade de execução em pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), esse que se mostra de melhor qualidade perante os outros tipos de pavimentos, aumentando a vida útil da mesma, trazendo economia para o município, outra medida que foi inserida nos textos é quanto a tubulação mínima de 600 mm interno livre para a rede de drenagem, haja vista que em tubulações inferiores a manutenção fica muito prejudicada, e também com essa medida, aumentando a capacidade da rede de drenagem do município, ajudando a prevenir prevenindo enchentes e alagamentos em áreas urbanas.

Ademais, foi corrigido na lei trechos em que estavam com duplo entendimento, sendo assim sanando as dúvidas e os textos em concordância com a lei vigente.

Diante o exposto, contamos com o costumeiro apoio dos Senhores Vereadores membros desta Casa de Lei e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Icaraíma/PR, 02 de agosto de 2024.


MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal